

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240208.01-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, por meio das Secretarias de Educação e de Saúde, identificou uma necessidade premente de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos por elas oferecidos. Para isso, em face das operações diárias que envolvem o transporte de alunos, pacientes e demais serviços essenciais à população, percebeu-se como imprescindível o estabelecimento de um Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes.

Este registro de preços visa assegurar a manutenção adequada e tempestiva dos veículos e equipamentos pertencentes ou sob a gestão das secretarias supracitadas, que desempenham um papel crucial na promoção de educação e saúde à comunidade. Além disso, observou-se que a falta de componentes e consumíveis de qualidade pode resultar em paralizações inesperadas, prejudicando significativamente a prestação de serviços essenciais, como o acesso à educação e à saúde, áreas vitais para o desenvolvimento social e para a qualidade de vida dos munícipes de Coreaú-CE.

A contratação futura e eventual, por meio do sistema de Registro de Preços, torna-se a solução mais adequada para atender à necessidade oriunda da demanda flutuante e incerta destes materiais, permitindo à administração pública gerir de forma mais eficaz, rápida e econômica o abastecimento e a reposição destes itens essenciais, sem comprometer a operacionalidade dos serviços oferecidos às comunidades escolar e de saúde, ao mesmo tempo em que garante a economicidade e a eficiência dos gastos públicos.

O procedimento irá proporcionar a manutenção contínua dos veículos, com a consequente melhora na qualidade dos serviços prestados à população e no cumprimento das metas estabelecidas pela administração pública de Coreaú-CE. Dessa forma, esta contratação alinha-se aos princípios da Administração Pública, especialmente aos de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e garantindo a melhor solução para a necessidade identificada.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao | FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a escolha da solução mais adequada e sustentável para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes junto às Secretarias de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE, é imprescindível a definição de requisitos claros, precisos e justos. Estes devem contemplar as necessidades específicas das secretarias, aderir às regulamentações e legislações atinentes, e incorporar práticas de sustentabilidade e padrões de qualidade e desempenho. A adesão a estes critérios garantirá uma contratação eficiente, econômica e alinhada com princípios ambientais e sociais, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Requisitos Gerais

- Produtos compatíveis com os veículos e equipamentos utilizados pelas Secretarias de Educação e de Saúde, versatilidade para atender a diversas marcas e modelos.
- Produtos que atendam às especificações técnicas padrão e padrões de performance exigidos para uso intensivo.

Requisitos Legais

- Atendimento à legislação ambiental vigente, em particular às normas relacionadas ao descarte e reciclagem de produtos automotivos.
- Conformidade com as regulações de segurança e as normas técnicas brasileiras aplicáveis, como as estabelecidas pelo INMETRO.

Requisitos de Sustentabilidade

- Produtos que promovam a economia de recursos naturais, como pneus de baixa resistência ao rolamento para redução do consumo de combustível.
- Produtos com maior durabilidade e possibilidade de recapagem, reduzindo a necessidade de aquisições futuras e o impacto ambiental relacionado à produção e descarte.
- Óleos lubrificantes biodegradáveis e menos poluentes, atendendo à legislação ambiental e às melhores práticas de sustentabilidade.

Requisitos da Contratação

- Quantitativos estimados de acordo com o histórico de consumo das secretarias e projeções de demanda futura, evitando superestimações e desperdícios.
- Preferência por fornecedores que tenham políticas claras de responsabilidade ambiental e social.
- Critérios de julgamento que valorizem a eficiência energética, a redução do impacto ambiental e o custo-benefício durante o ciclo de vida do produto.

Conclui-se que os requisitos necessários à contratação devem refletir um equilíbrio entre as necessidades operacionais, legais, de sustentabilidade e econômicas, garantindo assim não só a aquisição de produtos que atendam às expectativas operacionais e de segurança, mas que também estejam alinhados com práticas responsáveis e sustentáveis. Estes requisitos não apenas especificam as características essenciais dos produtos a serem adquiridos, mas também promovem a adoção de práticas comerciais que contribuem para o bem-estar ambiental e social, alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável.

4. Levantamento de mercado

A análise das soluções de contratação para a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes envolve diversas abordagens, considerando as características específicas do mercado e as necessidades da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde do Município de Coreau-CE. Entre as principais soluções de contratação identificadas estão:

- Contratação direta com fornecedores: Envolve negociações diretas entre a administração pública e os fornecedores dos produtos necessários, permitindo um controle mais rigoroso sobre a qualidade e a entrega dos produtos.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, uma empresa especializada fica responsável pela entrega contínua e adequação dos produtos, podendo também incluir a gestão de estoques e logística.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como consórcios entre órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, o que pode resultar em economia de escala, e a utilização de atas de registro de preços, garantindo preços e condições preestabelecidas por um determinado período.

Após a análise detalhada de cada uma destas soluções, considerando as peculiaridades da demanda por pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes para veículos e equipamentos das Secretarias de Educação e Saúde, a solução mais adequada para esta contratação é a utilização do sistema de registro de preços. Esta modalidade possibilita a flexibilidade necessária para atender à demanda variável ao longo do tempo, além de garantir preços competitivos pela possibilidade de

contratações futuras baseadas em uma ata preestabelecida. A adoção deste mecanismo está alinhada à necessidade de economia, eficiência e gestão eficaz dos recursos públicos, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Este método de contratação permite ainda que o município tenha acesso a uma ampla gama de fornecedores qualificados, garantindo produtos de qualidade e adequados às necessidades operacionais dos veículos da frota pública.

5. Descrição da solução como um todo

A solução integral proposta para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes destina-se a atender às demandas operacionais das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE, na forma mais eficaz e econômica identificada no mercado. Esta solução abrange a aquisição de produtos de alta qualidade e durabilidade, garantindo assim a maximização da eficiência operacional dos veículos e equipamentos utilizados por estas secretarias. A seleção desses itens como objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, particularmente aqueles relacionados à busca pela solução mais adequada e economicamente viável disponível no mercado.

De acordo com o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar é um requisito essencial. Neste contexto, foram realizadas análises de mercado que demonstraram que a escolha pelo sistema de registro de preços, contemplando pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente. Esta modalidade de contratação oferece flexibilidade e agilidade na aquisição dos produtos conforme a demanda, evitando a depreciação do estoque e permitindo a atualização constante de produtos de alto padrão adequados às necessidades específicas das secretarias envolvidas.

A Lei 14.133/2021 destaca os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). A seleção de produtos que atendam a estas diretrizes não apenas assegura a obtenção de materiais de alta qualidade, compatíveis com os veículos e equipamentos em uso, mas também promove a utilização otimizada dos recursos públicos. A escolha por produtos com maior vida útil e melhor desempenho reduzirá a frequência de substituições necessárias, resultando em uma considerável economia a longo prazo para a administração pública.

Ademais, a seleção dos itens especificados no ETP reflete um compromisso ambiental, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade (Art. 26, II da Lei 14.133/2021) por meio da escolha de produtos que oferecem impacto ambiental reduzido. A adoção de óleos lubrificantes de alta performance, por exemplo, contribui para a redução do consumo de combustível e a diminuição das emissões poluentes, em consonância com as

melhores práticas de manutenção veicular e ambiental.

Conclui-se que o objeto deste ETP apresenta-se como a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de Coreaú-CE. Ao alinhar as exigências técnicas e operacionais com os princípios da Lei de Licitações nº 14.133/2021, esta solução assegura a obtenção de valor por dinheiro, a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|--|-----------------------|---------|---------|
| 1 | PNEUS 1000/20 | 80,000 | Unidade |
| Especificação: PNEUS 1000/20 | | | |
| 2 | PNEUS 1000/20 | 16,000 | Unidade |
| Especificação: PNEUS 1000/20 | | | |
| 3 | PNEUS 215/75 R17.5 | 48,000 | Unidade |
| Especificação: PNEUS 215/75 R17.5 | | | |
| 4 | PROTETOR 1000/20 | 96,000 | Unidade |
| Especificação: PROTETOR 1000/20 | | | |
| 5 | CÂMARA DE AR 1000/20 | 96,000 | Unidade |
| Especificação: CÂMARA DE AR 1000/20 | | | |
| 6 | ÓLEO -15W40-TOP TURBO | 12,000 | Galão |
| Especificação: ÓLEO -15W40-TOP TURBO (GALÃO 20L) | | | |
| 7 | PNEU -100/80 R18 | 24,000 | Unidade |
| Especificação: PNEU -100/80 R18 | | | |
| 8 | PNEU -175/65 R14 | 240,000 | Unidade |
| Especificação: PNEU -175/65 R14 | | | |
| 9 | ÓLEO -15W40(LITRO) | 8,000 | Litro |
| Especificação: ÓLEO -15W40(LITRO) | | | |
| 10 | ÓLEO -5W30 (LITRO) | 48,000 | Litro |
| Especificação: ÓLEO -5W30 (LITRO) | | | |
| 11 | PNEUS 175/70 R14 | 16,000 | Unidade |
| Especificação: PNEUS 175/70 R14 | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|-----------------------|---------|---------|---------------|----------------|
| 1 | PNEUS 1000/20 | 80,000 | Unidade | 2.485,39 | 198.831,20 |
| Especificação: PNEUS 1000/20 | | | | | |
| 2 | PNEUS 1000/20 | 16,000 | Unidade | 2.485,39 | 39.766,24 |
| Especificação: PNEUS 1000/20 | | | | | |
| 3 | PNEUS 215/75 R17.5 | 48,000 | Unidade | 1.783,93 | 85.628,64 |
| Especificação: PNEUS 215/75 R17.5 | | | | | |
| 4 | PROTETOR 1000/20 | 96,000 | Unidade | 121,45 | 11.659,20 |
| Especificação: PROTETOR 1000/20 | | | | | |
| 5 | CÂMARA DE AR 1000/20 | 96,000 | Unidade | 180,40 | 17.318,40 |
| Especificação: CÂMARA DE AR 1000/20 | | | | | |
| 6 | ÓLEO -15W40-TOP TURBO | 12,000 | Galão | 574,22 | 6.890,64 |
| Especificação: ÓLEO -15W40-TOP TURBO (GALÃO 20L) | | | | | |
| 7 | PNEU -100/80 R18 | 24,000 | Unidade | 284,60 | 6.830,40 |
| Especificação: PNEU -100/80 R18 | | | | | |
| 8 | PNEU -175/65 R14 | 240,000 | Unidade | 741,53 | 177.967,20 |
| Especificação: PNEU -175/65 R14 | | | | | |
| 9 | ÓLEO -15W40(LITRO) | 8,000 | Litro | 70,95 | 567,60 |
| Especificação: ÓLEO -15W40(LITRO) | | | | | |
| 10 | ÓLEO -5W30 (LITRO) | 48,000 | Litro | 43,17 | 2.072,16 |
| Especificação: ÓLEO -5W30 (LITRO) | | | | | |
| 11 | PNEUS 175/70 R14 | 16,000 | Unidade | 685,99 | 10.975,84 |
| Especificação: PNEUS 175/70 R14 | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 558.507,52 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes para atender às necessidades das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de Coreaú-CE está fundamentada em uma análise detalhada, considerando os princípios e orientações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A seguir, são apresentados os principais aspectos que justificam esta escolha:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi constatado que os itens objeto desta licitação são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para a sua funcionalidade ou

para os resultados pretendidos pela Administração. Esta divisibilidade permite um melhor planejamento e gestão do estoque, além de adequar-se às reais necessidades de consumo das Secretarias envolvidas.

2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que o parcelamento dos itens não compromete a qualidade e a eficácia dos resultados. Pelo contrário, possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos, otimizando o uso dos produtos e adequando as compras à demanda real.
3. **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento proposto não resulta em perda de economia de escala significativa. A aquisição em lotes, conforme as necessidades, não acarreta um aumento proporcional dos custos, primando pela economia nos gastos públicos sem sacrificar a qualidade dos produtos adquiridos.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive empresas de menor porte que não teriam capacidade para fornecer os quantitativos totais, mas que podem oferecer condições vantajosas para lotes menores. Esta abordagem estimula a concorrência leal e possibilita ao município acesso a propostas mais vantajosas economicamente.
5. **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão por parcelar a aquisição dos materiais aqui tratados está calcada na constatação de que tal estratégia proporciona claros benefícios em termos de eficiência administrativa, gestão de recursos e economia pública. A divisão em lotes atende às necessidades operacionais das Secretarias de Educação e de Saúde sem comprometer a integridade e o desempenho dos itens adquiridos.
6. **Análise do Mercado:** A avaliação de mercado ratifica a decisão pelo parcelamento, demonstrando que as práticas correntes no setor de fornecimento destes materiais são compatíveis com a divisão em lotes. Este procedimento encontra respaldo tanto na disponibilidade de fornecedores quanto na variação dos preços oferecidos, o que reforça a perspectiva de obtenção de vantagens econômicas para a Administração Pública.
7. **Consideração de Lotes:** Com vistas a maximizar os benefícios do parcelamento, optou-se pela divisão da aquisição em lotes que contemplam especificidades e quantitativos alinhados ao perfil de consumo das Secretarias. Tal medida visa não apenas a eficiência na aquisição, mas também a agilidade na reposição e a redução do risco de desabastecimento.

Em suma, o parcelamento da solução para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes revela-se uma estratégia alinhada ao objetivo de promover uma contratação pública eficiente, econômica e eficaz, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pelo município de Coreáú-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes junto à Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE, processo administrativo número 2024-0208.01-PE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Coreau para o exercício financeiro correspondente. Este alinhamento estratégico reflete o comprometimento da gestão municipal com a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como com o cumprimento das metas e objetivos estipulados para o referido exercício.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que destaca a importância da fase preparatória do processo licitatório ser caracterizada pelo planejamento, houve um especial cuidado na inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual. Isto demonstra a devida observância às leis orçamentárias, garantindo assim, a integralidade e a pertinência do planejamento realizado.

Este alinhamento assegura não apenas a legalidade e a legitimidade do processo, mas promove também uma gestão fiscal responsável, visando a economicidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população de Coreau-CE. A previsão desta contratação na programação anual permite a otimização dos recursos, evitando possíveis desperdícios e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

A inclusão específica deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual reflete a transparência da gestão municipal e o compromisso com a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias de Educação e de Saúde, garantindo assim o suporte necessário às suas operações e a manutenção de veículos e equipamentos. Tal planejamento estratégico visa atender de maneira eficiente as necessidades públicas, estando inteiramente alinhado aos princípios da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação aqui tratada, além de seguir rigorosamente o que determina a legislação vigente, demonstra o zelo e a responsabilidade da Administração Pública Municipal de Coreau-CE no cumprimento de suas obrigações e na promoção de ações que asseguram o bem-estar da população e o adequado funcionamento dos serviços públicos locais.

10. Resultados pretendidos

O principal objetivo da contratação proposta é assegurar que a Prefeitura Municipal de Coreau tenha um suprimento contínuo e eficiente de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes necessários para a manutenção de veículos e equipamentos utilizados pelas Secretarias de Educação e Saúde, garantindo assim a continuidade e a

eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade. A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios e objetivos das contratações públicas, orienta este processo, visando à obtenção de resultados que reflitam a economicidade, eficiência, sustentabilidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Os resultados esperados com a implementação do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições incluem:

- **Economicidade:** Conforme diretrizes do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, busca-se promover a economia nos gastos públicos através de aquisições planejadas e centralizadas, evitando-se dispersões e aquisições fragmentadas que podem levar a gastos maiores.
- **Continuidade dos Serviços Públicos:** A disponibilidade imediata de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes por meio do sistema de Registro de Preços assegura que não haja interrupções nos serviços prestados pelas Secretarias de Educação e Saúde, em conformidade com o Art. 11, que visa assegurar o resultado mais vantajoso e a continuidade dos serviços à Administração Pública.
- **Sustentabilidade:** A seleção de produtos que atendam a critérios de sustentabilidade, incluindo o menor impacto ambiental e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, alinhada ao Art. 5º e Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, incentivando práticas de mercado responsáveis.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Priorização da aquisição de bens e serviços que promovam a acessibilidade e que não apresentem barreiras, em consonância com o Art. 26, que prioriza bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, fomentando a inclusão.
- **Flexibilidade e Agilidade:** O Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, oferece flexibilidade e agilidade nas aquisições, permitindo à Administração Pública responder prontamente às necessidades emergentes sem a necessidade de um longo processo licitatório para cada aquisição.
- **Transparência e Gestão Eficiente:** Implementação de um processo de contratação que seja transparente, eficiente e que permita o monitoramento e a fiscalização contínuos das aquisições, em alinhamento com o que postula o Art. 7º e Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a gestão eficaz e responsável dos recursos públicos.

Portanto, os resultados pretendidos visam não apenas cumprir com os aspectos legais da Lei nº 14.133/2021 mas também maximizar benefícios para a administração pública e para a comunidade de Coreau-CE, assegurando um uso eficiente, econômico e consciente dos recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetivação do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes junto à Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. **Definição de Equipe Responsável:** Designação de uma equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento e gestão do processo de Registro de Preços, incluindo servidores com conhecimento técnico nas áreas de mecânica, logística e compras.
2. **Capacitação:** Promoção de capacitações específicas para os membros da equipe responsável e demais servidores envolvidos, abordando temas relacionados à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), gestão de contratos e especificidades dos itens a serem adquiridos.
3. **Diálogo com o Mercado:** Realização de pesquisa e diálogo com fornecedores potenciais para identificar tendências de mercado, verificar a capacidade de fornecimento, explorar possíveis inovações e antecipar desafios que possam interferir na disponibilidade dos produtos.
4. **Adequação Tecnológica:** Verificação da necessidade de atualização ou adequação de tecnologias empregadas na manutenção dos veículos das Secretarias de Educação e de Saúde, para garantir a compatibilidade com os produtos a serem adquiridos.
5. **Revisão dos Processos de Solicitação e Uso:** Revisão dos processos internos das Secretarias relativas à solicitação, recebimento, armazenamento e utilização dos produtos para agregar eficiência e reduzir desperdícios.
6. **Implementação de Controles Internos:** Desenvolvimento e implementação de controles internos robustos, que permitam o monitoramento do consumo, a avaliação periódica dos estoques e a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas.
7. **Planejamento Financeiro:** Realização de um planejamento financeiro detalhado, garantindo que os recursos necessários para as futuras aquisições estejam alinhados com o orçamento disponível das Secretarias requisitantes.
8. **Considerações Ambientais:** Incorporação de práticas sustentáveis e de respectivas exigências em relação aos produtos a serem adquiridos, incluindo, quando possível, a exigência de produtos com menor impacto ambiental e a promoção da logística reversa.
9. **Feedback dos Usuários:** Estabelecimento de um canal de comunicação para feedback dos usuários dos produtos, permitindo a coleta de informações valiosas sobre a performance e qualidade dos itens adquiridos.
10. **Relatório de Viabilidade Técnica e Financeira:** Preparação de um relatório conclusivo sobre a viabilidade técnica e financeira da aquisição dos produtos, contemplando todas as informações coletadas durante o processo preparatório.

Essas providências visam garantir que a contratação proposta seja executada de modo eficiente, econômico e alinhado aos princípios de sustentabilidade, legalidade e

eficácia administrativa, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a satisfação das necessidades das partes envolvidas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de uma gestão eficiente e eficaz das futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes pela Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE. Este método de contratação, embasado nos artigos 82 a 86 da referida Lei, proporciona múltiplas vantagens que justificam sua escolha para o atendimento das demandas apresentadas.

Primeiramente, o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o registro de preços é uma ferramenta que possibilita à administração pública estabelecer preços e fornecedores previamente qualificados para a aquisição de bens e serviços, sem a obrigação imediata de contratar. Isso permite uma agilidade operacional e administrativa quando da necessidade efetiva de aquisição, garantindo rapidez no atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e de Saúde sem comprometer os processos de fiscalização e controle.

A flexibilidade é outro ponto chave deste sistema, uma vez que, conforme § 3º do artigo 83, o mesmo não obriga a Administração a efetuar as contratações, permitindo que se realize licitação específica caso seja mais vantajoso para a Administração, reforçando, assim, os princípios da economicidade e eficiência. Esta flexibilidade é essencial dado o caráter variável da demanda por pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes, cujas necessidades podem sofrer alterações significativas ao longo do tempo.

Ademais, a possibilidade de obtenção de melhores preços mediante a competição (art. 82, V) e a manutenção destes por um período estabelecido contribuem significativamente para a gestão eficaz dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021, ao permitir a revisão dos preços registrados (art. 82, VI), assegura que a Administração possa se beneficiar das variações de mercado de forma a manter as aquisições alinhadas com a economicidade e a eficiência.

O artigo 86 salienta a importância do procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar da ata de registro de preços. Isso evidencia a potencialidade do sistema em promover a padronização, otimizar recursos e expandir a economia de escala, beneficiando-se de condições mais vantajosas nas contratações.

Por fim, a adesão ao sistema de registro de preços está em consonância com o art. 40 da Lei, que preconiza a necessidade de planejamento nas aquisições públicas,

garantindo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, além de assegurar o alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a opção pelo sistema de registro de preços para a aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes pela Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE, em virtude das vantagens de flexibilidade, eficiência, economicidade e conformidade com os preceitos legais vigentes, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, e considerando a natureza específica desta contratação, determina-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes junto à Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE.

A vedação está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que, no Art. 15, estabelece condições sob as quais a participação de empresas em consórcio pode ser admitida em processos licitatórios. Entretanto, para este específico procedimento de Registro de Preços, consideraram-se fatores que disciplinam a incompatibilidade com a modalidade de contratação por consórcio, prevalecendo-se os princípios de eficiência e de obtenção das melhores condições para a administração pública conforme preconiza o Art. 5º da referida lei.

A vedação se justifica por diversos motivos estratégicos e operacionais, garantindo a responsabilização direta dos fornecedores, facilitando a gestão contratual e reduzindo os riscos associados à diluição de responsabilidades entre membros de um consórcio. Além disso, a especificidade dos itens a serem registrados e a necessidade de atendimento direto e ágil às demandas das Secretarias de Educação e de Saúde do Município recomendam a seleção de fornecedores de forma individual.

Em termos de eficiência da gestão de contratos, previstos no Art. 7º, II da Lei nº 14.133, a administração pública deve buscar a simplificação dos processos administrativos, assegurando que todas as ações realizadas visem ao interesse público com a maior economia possível, sem prejuízo da qualidade dos produtos adquiridos. No caso de participação de consórcios, a complexidade na gestão dos contratos aumenta, e a agilidade necessária para atendimento das necessidades pode ser comprometida.

Por estas razões, ressalta-se a decisão contra a adoção de consórcios para esta contratação, privilegiando-se a contratação direta de empresas individuais que possam garantir com maior clareza e eficiência a entrega dos bens objeto deste registro de preços. Esta decisão está alinhada aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência elencados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, primando pela administração eficaz e transparente dos recursos públicos e pelo atendimento eficiente das demandas de interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente considerando as previsões do Art. 18, §1º, XII, que estabelece a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras nas etapas iniciais de planejamento de licitações e contratações públicas, realiza-se o levantamento dos possíveis impactos ambientais derivados da futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes, assim como as medidas mitigadoras aplicáveis para minimizar tais impactos no âmbito das atividades da Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Emissão de poluentes decorrentes do descarte inadequado de pneus e câmaras de ar usados.
 - Poluição do solo e cursos d'água devido ao vazamento de óleos lubrificantes, o que pode afetar a biodiversidade local.
 - Acúmulo de resíduos sólidos e materiais não recicláveis em lixões e aterros, contribuindo para a degradação ambiental.
 - Consumo não sustentável de recursos naturais na produção de pneus e lubrificantes.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Adoção de práticas de manuseio e armazenamento seguro de pneus e câmaras de ar, minimizando os riscos de acumulação de água e proliferação de vetores de doenças.
 - Implementação de um programa de gestão ambientalmente adequada de pneus e lubrificantes usados, priorizando a reutilização, reciclagem e o descarte apropriado, em conformidade com a legislação vigente.
 - Fomento à aquisição de pneus produzidos com materiais reciclados ou de fontes renováveis, bem como óleos lubrificantes biodegradáveis, como forma de promover práticas de consumo sustentável.
 - Realização de campanhas educativas destinadas aos funcionários da Secretaria de Educação e de Saúde sobre a importância da gestão ambiental responsável de resíduos gerados por pneus e lubrificantes.
 - Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas na gestão e no tratamento de resíduos, assegurando a adequada destinação final de pneus e lubrificantes usados.
 - Monitoramento constante do impacto ambiental dessas aquisições, ajustando as práticas de compra e manejo conforme necessário para assegurar a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente.

Essas medidas estão alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável promovidos pela Lei 14.133/2021 e visam garantir uma gestão responsável dos recursos naturais e dos resíduos gerados, contribuindo tanto para a preservação ambiental quanto para a sustentabilidade das atividades da Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar e considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e óleos lubrificantes junto à Secretaria de Educação e de Saúde do Município de Coreau-CE. Este posicionamento é sustentado por diversos aspectos legais, técnicos e administrativos elencados a seguir:

- **Suporte Legal:** A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, incisos I e XIII, demanda um planejamento detalhado e justificado das contratações públicas, onde a necessidade da contratação deve estar claramente identificada, bem como sua solução. A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar robusto, que abrangeu desde a descrição da necessidade até o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, alinha-se integralmente a estes princípios.
- **Análise de Mercado e Economicidade:** Conforme preveem os incisos IV e VI do §1º do art. 18 da Lei, realizou-se um levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação, demonstrando que a modalidade de Registro de Preços é a mais adequada para a obtenção de preços competitivos e manutenção da qualidade dos itens a serem adquiridos. Esta estratégia permite ao município de Coreau uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo a economicidade e vantajosidade das contratações.
- **Flexibilidade e Eficiência:** A adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme regulamentado pelo artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permite à administração pública mais flexibilidade na contratação de bens e serviços, pois viabiliza aquisições conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de compra total e imediata, ajustando-se assim às demandas reais das Secretarias de Educação e Saúde e evitando desperdícios ou desabastecimento.
- **Transparência e Competitividade:** A condução do processo de licitação para registro de preços, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os dispostos no art. 5º, assegura que todo o processo seja pautado na transparência, na competitividade e na obtenção das melhores propostas, em consonância com os interesses públicos e com observância dos princípios de igualdade entre os participantes.

Em conclusão, considerando os aspectos legais, a relevância do objeto para a

continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias de Educação e Saúde no Município de Coreaú, bem como as vantagens administrativas e econômicas apresentadas pelo Sistema de Registro de Preços, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta abordagem não apenas atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, como também promove a eficiência e eficácia administrativa, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e a satisfação das necessidades da administração pública municipal.

Coreaú / CE, 10 de maio de 2024

ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR